



## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às nove horas e seis minutos, realizou-se a décima sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-geral do Trabalho: Dr. Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da décima quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2476/1989-005-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comercial Difer Ltda. Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Maria de Fátima Ferreira Sobral e Outro, Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 318/1991-001-14-40.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Ângelo Almério de Melo Baleeiro e Outros, Advogado: Dr. Neórico Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9/1993-019-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Setembrino Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062/1994-003-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): Conceição de Maria Cândido dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4/1995-016-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Neide de Almeida Silvério, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1931/1995-171-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cotonifício José Rufino S.A. Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): Salatiel Nazário da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799/1996-443-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Décio de Almeida, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos, Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990/1997-463-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1627/1997-037-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosint Química S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s):



Jorge da Silva, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Agravado(s): Serraria Jacundá Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Augusto César Tavares Guterres Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022/1997-012-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): Sérgio Abramoff, Advogada: Dra. Renata Botner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio dos Reis Rosa, patrono do Agravado(s). **Processo: AIRR - 1342/1998-070-01-41.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1342/1998-070-01-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marília Costa Maneti e Outro, Advogado: Dr. Walter Ferreira Alves, Agravado(s): Cambial Participações S.A. e Outro, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1342/1998-070-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1342/1998-070-01-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cambial Participações S.A. e Outro, Advogada: Dra. Mariusha François Wright, Agravado(s): Marília Costa Maneti e Outro, Advogado: Dr. Walter Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 875/1999-010-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): João Cláudio Barbosa Flores, Advogado: Dr. Mycola Serdiuk, Agravado(s): Sebastião José Lumertz, Advogado: Dr. Alexandre Luís Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689/2000-005-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jamil Name, Advogado: Dr. Ricardo Sampaio, Agravado(s): Andreia Araiun Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Leonildo José da Cunha, Agravado(s): Real Bingo Representação e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonildo José da Cunha, patrono do 1º Agravado(s). **Processo: AIRR - 700/2000-042-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rolamentos Fag Ltda. Advogado: Dr. Antônio Moreno, Agravado(s): José Aparecido Lopes, Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738/2000-446-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Agravado(s): Severina do Ramo da Soledade Vidal, Advogado: Dr. Dario Berzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 844/2000-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Colégio Novo Atheneu, Advogada: Dra. Daniela Fernandes, Agravado(s): Iracilda Domingas Ferreira, Advogada: Dra. Aguida Laura Pompeu Daltro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571/2000-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Vighetto Pizzas Ltda. Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1665/2000-030-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s):



Keila Cristina Caminha Grotta, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1864/2000-016-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio do Edifício Rio Sul Center, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Edvaldo Soares da Silva, Advogado: Dr. José Manuel M. Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2178/2000-028-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Quantatorta Alimentares Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Francisco Gilson Ferreira Passos, Advogado: Dr. Raimundo Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19383/2000-006-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com RR - 19383/2000-006-09-00.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331/2001-005-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Douglas Ulisses Evangelista Ferreira, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Vidis, Agravado(s): Tatter Oficina de Moda e Confecções Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378/2001-003-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Maciel Rosa, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 404/2001-013-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson Máximo de Carvalho, Advogada: Dra. Carla Manoela de Oliveira Cruz, Agravado(s): ITD - Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Edemar Hirt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 658/2001-017-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Otacílio Romano Riva, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Amilcar Melgarejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732/2001-102-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antartica do Norte-Nordeste S.A. Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arnaldo Silva da Cruz, Advogada: Dra. Vera Lúcia Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1174/2001-103-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Nubia de Ávila Sodr e, Advogado: Dr. Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1258/2001-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maternidade de Maio Ltda. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Cristiano Firmino Cardoso, Advogado: Dr. Elimar Jos e de Barros Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510/2001-040-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geplan Sociedade de Previdência Privada (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Olívio Romano Neto, Agravado(s): Abílio César Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Johannes Dietrich Hecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1547/2001-034-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Gilvan Luciano, Advogado: Dr. Alexandre Mariani Solon, Agravado(s): Condomínio Edifício Santa Bárbara, Advogada: Dra. Viviane Frizzo C. Klepacz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13633/2001-007-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 13633/2001-007-09-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilza Pacheco, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13633/2001-007-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 13633/2001-007-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Nilza Pacheco, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16911/2001-016-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): José Antônio Alves, Advogada: Dra. Ilde Helena Gurkewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722463/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Amaro Alves, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767718/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adalmário Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 769017/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lourdes Maria Bomtempo, Advogada: Dra. Cláudia Helena Silveira Marques, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770449/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Milton Mendes Fajardo, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Aramuni, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771034/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cesária Maria dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777332/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): André Vitor dos Reis, Advogada: Dra. Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**808102/2001.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alderina da Conceição Soares, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Sociedade Beneficente de Campo Grande (Santa Casa), Advogado: Dr. Adão Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53/2002-032-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lupércio Damázio Netto, Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): Center Fabril Têxtil Ltda. Advogada: Dra. Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103/2002-064-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gaston Rene Levy, Advogado: Dr. Emygdio Scuarcialupi, Agravado(s): Congregação Mekor Haim, Advogado: Dr. Saul Bleivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154/2002-043-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wilson Silva Lamenza, Advogada: Dra. Margareth de Moura Magalhães, Agravado(s): Sacor Siderotécnica S.A. Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): PJR - Assessoria e Consultoria de Telecomunicações Ltda. - ME A/C, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206/2002-018-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bruno Alves de Figueiredo, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Brivaldo Dias Monteiro, Agravado(s): Engecastro Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 445/2002-025-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Eduardo Cazarin, Advogado: Dr. Silvana Cazarin Navaqui, Agravado(s): Cipla - Indústria de Materiais de Construção S.A. Advogada: Dra. Patrícia Rosa Pasa Debiazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 550/2002-013-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 550/2002-013-04-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvana de Sottomaior, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550/2002-013-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 550/2002-013-04-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Silvana de Sottomaior, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666/2002-004-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dalva Maria do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 881/2002-029-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,



Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Zenite Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): Comercial de Frutas Safra Ltda. Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1300/2002-492-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1300/2002-492-02-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Antônio Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1658/2002-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdeci Neves, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680/2002-008-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Hélio Mendes e Outros, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 2584/2002-262-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Expedito da Silva, Advogado: Dr. Antônio Francisco Godoi, Agravado(s): Brasmetal Waelzholz S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2660/2002-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hershey do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Antônio Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Dr. Nelson Altieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9304/2002-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Luiz Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17034/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Augusto Mendes e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20836/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Bayão Salgado, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 42004/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ultrafertil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Marcelo Moreira Vieira, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43155/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Antônio de Macedo, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53081/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cassol Pré Fabricados Ltda. Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s): Roberto Carlos Graciano, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56757/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Célio Yoshimizu Sato, Advogado: Dr. Edson José Pereira Alves, Agravado(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57815/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Dias, Advogada: Dra. Leonor Aparecida Marques Siqueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/05/2008, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62750/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Carlos Augusto Silva Coiado, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66501/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Jorge Romão de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67213/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joel Ribas Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 68465/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Cláudia Batista de Lima, Advogado: Dr. André dos Santos Gomes da Cruz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/05/2008, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69324/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wany Schneider Linn, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71440/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A. Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Agravado(s): Alex Sandro Camerlim de Mattos, Advogado: Dr. Márcio da Terra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72555/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maurílio Antônio de Medeiros, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Pronave Serviços Marítimos e Terrestres Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66/2003-021-03-40.0 da 3a. Região**,



corre junto com AIRR - 66/2003-021-03-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Délio Campos de Paiva e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda. Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/2003-021-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 66/2003-021-03-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda. Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Délio Campos de Paiva e Outro, Advogada: Dra. Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197/2003-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Eloísa Gomes Pazini, Agravado(s): Elaine da Silva Moreira, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240/2003-077-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Paulo Rogério de Moraes, Advogada: Dra. Juliana Veroneze Xavier, Agravado(s): Ferramentaria Jaguar Ltda. Advogado: Dr. Flávio Alberto Casarini de Souza, Agravado(s): Ferramentaria Indaiatuba Ltda. Advogado: Dr. Flávio Alberto Casarini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 346/2003-035-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Luiz Alves, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Agravado(s): Transpordadora Riopardense Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 347/2003-071-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Poly Vac S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Kátia Maria Pinheiros, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2003-041-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.L.B - Sociedade Luso Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Abel Aparecido Castilho, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489/2003-038-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosemary Aparecida Hilário, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2003-091-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Dias, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 631/2003-003-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Rêgo Leal Filho, Agravado(s): Erivelto Nascimento Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Agravado(s): S.A. Concreto Industrializado - SACI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779/2003-028-15-40.2 da 15a.**





**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pindorama, Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Agravado(s): Yara Rita Martins Coelho, Advogado: Dr. Antônio Luiz Lima do Amaral Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2003-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli das Graças Nascimento, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2003-471-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nova Goiás Super Lanches Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Agravado(s): Fabiana Maciel Santos da Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marques Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2003-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deib Otoch & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Agravado(s): Nelcilene Vital de Albuquerque, Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2003-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Panna Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): Nilton Cláudio Paes Vieira, Advogado: Dr. Dalila Belmiro, Agravado(s): Município de Votorantim, Advogado: Dr. Adelina Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2003-314-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1240/2003-314-02-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda. Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): José Batista de Araújo Filho, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379/2003-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Zildo de Jesus Souza, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398/2003-005-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Luiz Katuyo Uchida, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1460/2003-043-01-41.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1460/2003-043-01-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Marcos Fernandes de Sena, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1460/2003-043-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1460/2003-043-01-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Marcos Fernandes de Sena, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de má-formação do instrumento e, por conseguinte, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1526/2003-075-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana



Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Dalva Rodrigues Rinco, Advogado: Dr. Renato Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683/2003-001-22-40.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Pires Ferreira, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Agravado(s): Casamater - Casa de Saúde e Maternidade de Teresina Ltda. Advogado: Dr. Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688/2003-009-18-41.2 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1688/2003-009-18-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Nilton César Resende da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Abreu Aguiar Bavaresco, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1688/2003-009-18-40.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1688/2003-009-18-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton César Resende da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Abreu Aguiar, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2003-007-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Editora Verdes Mares Ltda. Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Agravado(s): Francisco Cláudio da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1781/2003-062-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Luiz Ferreira Amado, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794/2003-003-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): Sebastião Martins Rêgo, Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2013/2003-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Cilene Aparecida da Silva e Outra, Advogada: Dra. Sabrina Mory, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2029/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2029/2003-342-01-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Hélio Maurey Júnior e Outro, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093/2003-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Porto de Oliveira Folha, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julga-



mento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2322/2003-114-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agribands do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Roberto Flório, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): Coplan Montagem Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2438/2003-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edmar Lopes, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3124/2003-663-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. Tatiana Villas Boas Zanconato, Agravado(s): Ismael Luciano André, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3376/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva Batista, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5544/2003-035-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ielva Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18993/2003-008-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adalberto Pereira Nobre e Outros, Advogado: Dr. Francisco Jorge R. Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20077/2003-003-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nestor Baptista, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Aruda, Agravado(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Aruda, Agravado(s): José Alves, Advogado: Dr. Jaqueline Terezinha Santos Lisotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21612/2003-015-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mykola Focht, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Agravado(s): Diagnósticos da América S.A. Advogado: Dr. Rosângela Lascosk Biscaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102906/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Grossi, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63/2004-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Feliciano Marques da Silva Neto, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205/2004-028-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Aguiar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por una-



nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262/2004-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vicente Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279/2004-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vladimir Pereira Alves, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, anulando o despacho de admissibilidade de fls. 310, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda à juntada aos autos principais do fac-símile do Recurso de Revista protocolizado em 2.4.2007 e efetue novo juízo de admissibilidade, como entender de direito. **Processo: AIRR - 296/2004-048-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ceg Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ademir Fernandes de Abreu, Advogado: Dr. Ernani Bernardo de Oliveira, Agravado(s): Construtora Anápolis Ltda. Advogada: Dra. Kátia da Costa Calado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330/2004-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Fernanda de Peregrino Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430/2004-061-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Reis Vale da Silva, Agravado(s): Sandro Macedo Carneiro, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2004-001-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lívia Márcia Borges Marques Grama, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483/2004-006-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Vera Pasquini, Agravado(s): Judith de Moura e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499/2004-281-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alegrete Indústria Metalúrgica e Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina Bernardo de Laet, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ferraz de Vasconcelos, Advogado: Dr. Benedicto Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2004-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Roselaine Bertagnolli Passos, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): WD Telecom do Brasil Ltda. Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926/2004-026-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renilda Pereira Dias, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2004-059-01-40.0 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaqueline Mello Hoffmann, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Pandurata Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056/2004-011-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): César de Alencar Castro, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A. e Outro, Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2004-002-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio de Massas Romena Ltda. Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Carlos Roberto Paz Nunes, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. André Avelino Ribeiro Neto, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 1212/2004-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Geovani Sebastião de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2004-311-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes Pajuçara Ltda. Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Cícero Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Salete Francisca Valente Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253/2004-010-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A. Advogado: Dr. Fred Morales Lima, Agravado(s): Ângela Maria Oliveira Evangelista, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296/2004-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furacão Distribuidora de Peças Automotivas Ltda. Advogado: Dr. Dagoberto Silvério da Silva, Agravado(s): Marcelo Silva Leite, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1371/2004-012-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Operadora de Postos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Claudemir José Sartori, Advogada: Dra. Clélia Sueli Sacchis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1516/2004-464-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Lourival Rubio Felix, Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561/2004-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Mahs, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



este. **Processo: AIRR - 1586/2004-043-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Uberlândia e Região, Advogado: Dr. Donizete Reinaldo, Agravado(s): Fundação Maçônica Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pereira Lima Irias, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1679/2004-018-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1679/2004-018-03-00.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/05/2008, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2004-006-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): Elmo Pinto Vieira, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1762/2004-444-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Duarte, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1809/2004-001-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): Djalma Gonçalves Góes, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2449/2004-432-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): ABC Bra Viagens e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Agravado(s): Leila Relvas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nicolai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44/2005-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Encop Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s): Joel Lino dos Santos, Advogado: Dr. Alex Schöpp dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49/2005-001-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRAM, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Roberto Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94/2005-011-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Silva de Carvalho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Me-



tropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198/2005-137-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Raul Nazato, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240/2005-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Agravado(s): Elmo Moltine, Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334/2005-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Fernando Correa Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 371/2005-003-20-40.9 da 20a. Região**, corre junto com RR - 371/2005-003-20-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Cristina Amparo dos Santos, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2005-003-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Assis Daniel e Outra, Advogado: Dr. Antônio Castelani Neto, Agravado(s): Lauro Miyahira (Fazenda Santo Reis), Advogado: Dr. Antônio de Jesus Bichofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 513/2005-012-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Omar Santana, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Guardiões Serviços Técnicos Ltda. Advogada: Dra. Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544/2005-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Terezinha Backes, Advogado: Dr. Altemir Roani, Agravado(s): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561/2005-072-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Francisco de Seixas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573/2005-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Dagoberto de Lima Nunes, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613/2005-038-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Motel Windsor Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Maria Gorete Pereira, Advogado: Dr. Paulo César Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617/2005-086-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Sérgio Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): Jocle Indústria e Comércio de Lubri-



ficantes Ltda. Advogado: Dr. José Almir Curciol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 626/2005-403-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maicon Francescato e Outra. Advogado: Dr. Adauto Afonso Viezze, Agravado(s): Francescato Indústria de Móveis Ltda. Agravado(s): Adílson Telles de Lima, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/2005-381-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Wilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694/2005-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belocap Produtos Capilares Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): José Carlos dos Santos Lagoa Júnior, Advogado: Dr. Laerte dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780/2005-404-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maicon Francescato e Outra. Advogado: Dr. Adauto Afonso Viezze, Agravado(s): José Marcon, Advogada: Dra. Anita Tormen, Agravado(s): Bela Indústria de Móveis Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996/2005-049-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Fagundes, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Agravado(s): Teodomiro Borges Araújo, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Agravado(s): Oliveira Neves Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004/2005-022-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson Carlos Braga, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093/2005-033-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A. Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Plínio Marcos Moreira da Rocha, Advogado: Dr. Haroldo Eden da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245/2005-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Naor de Paula Souza, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2005-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sul América Investimentos e Participações S.A. Advogada: Dra. Mônica M. Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Agravado(s): Cesar de Lacerda Santos Mussel, Advogada: Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1279/2005-008-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Tisiologia e Pneumologia de Campina Grande, Advogado: Dr. Thélío Farias, Agravado(s): Damião Nunes da Silva, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não co-





neher do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2005-050-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Luciana Habib Queiroz, Agravado(s): Tais Novello Campista, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451/2005-137-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2005-402-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proempi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Vilmar Barbosa Pereira, Agravado(s): Sérgio Cledemir Moraes, Advogado: Dr. Alberto Motta de Lima, Agravado(s): Pneurodas - Comércio de Pneus Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541/2005-137-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Bento Lázaro Bento, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1674/2005-073-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Osvaldo Fiuza de Aquino, Advogado: Dr. Genésio Fagundes de Carvalho, Agravado(s): Hidrocart Cartografia Ltda. Advogado: Dr. Vivian Fernanda Bim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859/2005-005-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wagner de Souza Campos, Advogado: Dr. Ricardo Pavão Pionti, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Sami Arap Sobrinho, Agravado(s): Qualibrás Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Darlei Faustino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2083/2005-137-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Abdonio Christofoletti, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2184/2005-511-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A. Advogado: Dr. Ricardo Marfori Sampaio, Agravado(s): Reinaldo Pacheco da Cruz, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Agravado(s): Ouro Verde Serviços Florestais Loc. de Maq. Equipamentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2299/2005-133-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Refrigerantes Arco Iris Ltda. Advogada: Dra. Matilde Avero Pereira Rinaldi, Agravado(s): Evandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Firmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2319/2005-022-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Coutinho e Outros, Advogado: Dr. João Vicentini Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7213/2005-140-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Can-



tinhas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Erika Cristina Floriano, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Carla Mucciolo Atibaia - ME, Advogado: Dr. Walter Fernando Gomes Barca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65/2006-019-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jamilson Custódio da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Transportes Panazzolo Ltda. Advogado: Dr. Claudir Lizot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129/2006-086-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Ricardo Paderes Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): Criativa Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Marcos de Camargo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143/2006-032-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Tarsis Luís de Castro Lima, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238/2006-006-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Hélio Eller Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265/2006-001-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio França da Cunha Andrade, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2006-601-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Volnei Ataides Cegelka, Advogado: Dr. Silvio Antônio Gatelli, Agravado(s): Metalúrgica Usimec Ltda, Advogado: Dr. Vitor Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/2006-271-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Fábio Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 432/2006-031-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bulk Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): Ghefherson da Costa Zioto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 489/2006-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. V. F. Rodriguez, Advogado: Dr. Walter Vernet de Borba, Agravado(s): Antônio Manoel Barboza Araújo, Advogada: Dra. Loreci Helena Bortolin Rolim de Moura, Agravado(s): Hamilton Rodriguez, Advogado: Dr. Carlos Antônio Limberger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2006-008-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmar Paixão Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz



Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Icatu Hartford Seguros S.A. Advogada: Dra. Tatiana Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/2006-097-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ipatinga, Procurador: Dr. Joao Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): Bruno Henrique Pedro, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): Coming Construtora Ltda. Advogado: Dr. Jairo Carvalho Garcia, Agravado(s): Construtora Agil Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 660/2006-108-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Danielle Morais Barbosa, Advogada: Dra. Viviany Martins Pinto, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687/2006-002-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leandro Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): V & M do Brasil S.A. Advogada: Dra. Marina Alves Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819/2006-044-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Cléber Roberto Moraes, Advogado: Dr. Miltermai Ascêncio Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047/2006-108-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristine Egídio Neves, Advogado: Dr. Júnia Lúcia Amaral, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261/2006-021-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 3F Empresa Fotográfica Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Marques Arnaut, Agravado(s): Edvaldo Tavares da Mota, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299/2006-004-21-40.9 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1299/2006-004-21-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Wanderléia Mirian Gomes, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299/2006-004-21-41.1 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1299/2006-004-21-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Wanderléia Mirian Gomes, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416/2006-383-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Agravado(s): Soeli de Souza, Advogado: Dr. Paulo Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605/2006-312-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WRJ - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogada: Dra.



Joselma Ferreira Borba, Agravado(s): Francisco das Chagas Ferreira, Advogada: Dra. Suelyel Feitoza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2272/2006-036-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centro Oeste Insumos Agrícolas Ltda, Advogado: Dr. Marco Aurélio Piacentini, Agravado(s): Jean César Pata, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82/2007-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82/2007-069-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Geraldo Damião Correa e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223/2007-026-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivo Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Wanderson Guimarães de Castro, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1672/1992-015-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fort Dodge Saúde Animal Ltda. Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Gladimir Kulmann Junges, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 979/1997-481-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Renato de Aguiar Barbosa, Advogado: Dr. Alfredo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1290/1997-092-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gumercindo Aparecido Araújo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/05/2008, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum, e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "FGTS. Diferença da multa de 40%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças a título de multa de 40% sobre o FGTS. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 372/1998-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz



Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Ricardo Salvador Flores da Silveira, Advogado: Dr. José Reinaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 995/1998-107-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INCESA - Indústria de Componentes Elétricos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Recorrido(s): João Batista Theodoro da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 222. **Processo: RR - 1194/1998-099-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Polyenka Ltda. Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Recorrido(s): Delcídio Antônio de Campos, Advogado: Dr. Pedro Paulino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por inversão indevida do rito processual, à inconstitucionalidade da MP 2.226/2001, que trata do critério da transcendência, e às horas extras/turno de revezamento/validade de acordo coletivo. **Processo: RR - 2080/1998-071-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2080/1998-071-01-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Solange de Aguiar Lima, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Recorrido(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade: não examinar as preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento ultra petita, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir qualquer responsabilidade do Banco HSBC por débitos da BASTEC. Prejudicada a análise do recurso quanto aos temas "Da Multa do Art. 538 do CPC", "Da Inépcia da Inicial" e "Da Inversão do Ônus da Sucumbência". Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 792/1999-041-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Davidson José de Melo, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/05/2008, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1900/1999-109-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Américo Pellini Neto, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, a fim de que examine os pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas em reversão, calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil re-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

ais), valor arbitrado à condenação, e no importe de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 1901/1999-092-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marco Antônio Quintilhano, Advogado: Dr. Celso Henrique Temer Zalaf, Recorrido(s): Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Márcia Saab, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2176/1999-043-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Donizetti Polato, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/05/2008, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2339/1999-023-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Gracinda de Almeida Batista, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Vilela, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4271/1999-241-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Recorrido(s): Carlos Antônio Bouças da Silva, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19095/1999-010-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DP Lessnau Hotéis Ltda. Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Maria José da Silva Pinto, Advogada: Dra. Daniela Anzuategui d'Assumpção Sabatke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Minutos residuais - Pagamento como extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1, convertida na Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos apenas quando o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários, a ser apurado em liquidação de sentença (nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal); dele conhecer no tema "Horas extras - Comissionista misto - Súmula nº 340/TST - Aplicável", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, relativamente à parte variável, apenas o adicional de horas extras, observadas as diretrizes estabelecidas na Súmula nº 340 do TST; conhecer do Apelo quanto ao tópico "FGTS - Incidência sobre férias indenizadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 195 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 779/2000-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adilson Santana e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DAS HORAS LABORADAS ALÉM DA DÉCIMA DIÁRIA - TURNO 12 X 36", por violação ao art. 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional das horas laboradas além da décima diária, mantido o comando sentencial contido às fls. 847 no tocante ao período em que havia previsão de jornada contratual de 6 (seis) horas; conhecer do recurso no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e,



no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária aos Reclamantes; e não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 1140/2000-066-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Samuel Rodrigues Barboza, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1279/2000-651-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): Roberto Rosendo da Silva, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "descontos previdenciários - critérios de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam efetuados observando-se a cota-parte devida por cada um dos litigantes, segundo os critérios definidos na Súmula nº 368 do TST, e dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1725/2000-042-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e quanto ao tema "notificação postal". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 19383/2000-006-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 19383/2000-006-09-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento. Jornada Fixada por Acordo Coletivo", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas laboradas como extras, bem como os respectivos reflexos, no período alusivo à vigência dos acordos coletivos que elasticaram a jornada de trabalho. Fica prejudicado o exame do apelo com relação à aplicabilidade da Súmula 85 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Devolução de Descontos. Seguro de Vida", por contrariedade à Súmula 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. **Processo: RR - 679740/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Manoel Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Carla Pereira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53/2001-028-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nova Ibieté Agropecuária Ltda. Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Jorge Luiz de Souza, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Iamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487/2001-024-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Marques Rodrigues, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Município de Alcântaras, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778/2001-045-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ângela Maria Souto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): Educandário Vila Nova Ltda. Advogada: Dra. Elisabeth da Silva Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 1535/2001-531-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edmário Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 202, II, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu que o protesto interrompeu a prescrição quinquenal, e conseqüente condenação de horas extras do período anterior a 1/10/96. **Processo: RR - 1596/2001-029-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Clemente de Faria e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): João Jorge David, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - Banco Real - Fundação Clemente de Faria" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 4257/2001-008-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A. Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Antônio Moreira Neto, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - EFICÁCIA DE CLÁUSULA PREVISTA EM INSTRUMENTO COLETIVO - DESCONSIDERAÇÃO DE 10 (DEZ) MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos 10 (dez) minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho do Reclamante; II - dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; III - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 9579/2001-005-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valter Silva Ribas, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Companhia de Seguros Gralha Azul e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% da hora normal, e reflexos. **Processo: RR - 721945/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Cláudio Ferreira Lima, Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 724619/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Luiz Fernando Cuter, Advogado: Dr. Juarez Antônio Italiani, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 738099/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Demeterco & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Celi Mayumi Furukawa, Recorrido(s): Edvaldo Antônio Vercezi, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição. Data de início da contagem do prazo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à contagem do prazo prescricional, considerando o quinquênio que antecedeu à data do ajuizamento da ação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras alusivas aos dez minutos diários que antecederiam e sucediam à jornada de trabalho, na forma da Súmula 366 do TST. **Processo: RR - 743138/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Marli Luchini Franciscato, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da referida Súmula 381 do TST; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 751579/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Liz Kátia Pinto Fauth, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 21/05/2008, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRESCRIÇÃO DO FGTS", dele conhecer quanto aos temas "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO", "CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO", por violação aos artigos 100, § 1º, da Constituição, 460 do CPC e 1º da Lei nº 6.899/81, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de juros de mora referentes ao período regular de processamento do precatório, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição da República, bem como a obrigação de cancelamento da inscrição em dívida ativa, e determinar que a correção monetária dos honorários periciais obedeça ao critério estabelecido no art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 761301/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vera Lúcia da Fonseca, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante aos temas correlatos à limitação do reajuste de 26,06% decorrente do Plano Bresser à data-base da categoria e às diferenças salariais decorrentes da cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e às questões alusivas às diferenças salariais de-



correntes do Plano Bresser e à respectiva compensação e à limitação da condenação à data-base da categoria. **Processo: RR - 765454/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Queiroz & Andreoli Editora, Publicidade e Comunicação Ltda. Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): Sônia Maria Alves de Moura, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "julgamento extra petita", "vínculo de emprego" e "indenização do seguro-desemprego"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 766145/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Jaci José de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Forma de execução. Impenhorabilidade dos bens públicos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o processamento da execução na forma do artigo 730 do CPC. **Processo: RR - 772304/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Enar Comissária e Serviços Marítimos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Recorrido(s): Multicargo - Agências Marítimas Ltda. Recorrido(s): Meridional Marítima Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 21/05/2008, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a condição de parte ilegítima do sindicato autor, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 790325/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Luiz Carlos Favilla, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de Transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; II) conhecer do apelo no tópico "Desconto Fiscal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92 (aplicação da Súmula nº 368, II, do TST); e III) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 798003/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS - Logística S.A. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Benedito José Martinez, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Recorrido(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato às diferenças salariais pelo desvio de função, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 803531/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Alberto



Helzel Júnior, Recorrido(s): Roberto Schmuteler, Advogado: Dr. Sidney de Carvalho Domanico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento de defesa", "adicional de periculosidade" e "auxílio-moradia". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos "descontos previdenciários e fiscais", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 804487/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Nelson Cardoso de Lima, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante às questões alusivas às horas extras alusivas ao período anterior a fevereiro/1995 e ao divisor de horas, conhecer do referido recurso quanto aos temas correlatos aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, às horas extras alusivas ao período posterior a fevereiro/1995, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e à devolução de descontos, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, limitar a condenação das horas extras, alusivas ao período posterior a fevereiro/1995, às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, e excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 804489/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Redram Construtora de Obras Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Agenor Luiz Bernartt, Advogado: Dr. Darlon Carmelito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às horas extras, ao intervalo entrejornadas, aos reflexos dos domingos e feriados e ao FGTS com multa, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas, ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial específica, e aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes da ausência do intervalo intrajornada, alusivas ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 805065/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Lucchetti, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 805351/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santista Ali-



mentos S.A. Advogada: Dra. Valdinir Kubaski, Recorrido(s): Roberto Dalmarco, Advogado: Dr. Fábio Alex Sgobero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. **Processo: RR - 805359/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Vilson Aparecido Ricordi, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato às horas extras alusivas à troca de uniforme, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas, ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e às horas contadas minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, e excluir da condenação as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. **Processo: RR - 810383/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, Advogado: Dr. Fábio Baracuhy Medeiros, Recorrido(s): Inelita José Rodrigues, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com fulcro na alínea 'a' do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referidas diferenças salariais, restabelecendo a sentença de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 522/2002-002-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Europa Indústria de Castanhas Ltda. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Teresinha de Jesus Nobre de Sousa Lemos, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do apelo no tema "PIS - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - NÃO-CADASTRAMENTO", por violação ao artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº 26/75, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva do PIS ; e III - não conhecer do Recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 815/2002-053-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Dra. Iara Aparecida Moura Martins, Recorrido(s): Zara Barragan Martinez Perdigueiro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e indenização por danos morais. Também, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1005/2002-074-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bernardo Moretto, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1133/2002-231-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Hildo Bruschi Melo, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de 13º salário e férias proporcionais, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica



isento o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1300/2002-492-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1300/2002-492-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1638/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Recorrido(s): Rômulo de Santana Cipriano, Advogada: Dra. Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA JUSTA CAUSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 1794/2002-032-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celso Riva Campelo, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2398/2002-079-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Cardoso Gomes Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos postulados, correspondentes à não-observância do intervalo entrejornadas, conforme for apurado em liquidação. **Processo: RR - 8073/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Palmares, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Recorrido(s): Gilvan José de Araújo, Advogado: Dr. Jesimiel Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8387/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Julie Joy Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Soraia Marinho Lobo, Advogado: Dr. André Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante as temas correlatos à época própria para a incidência da correção monetária e à responsabilização solidária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381) e à Súmula nº 331, IV, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro e limitar a responsabilidade da recorrente à qualidade de devedora subsidiária. **Processo: RR - 9087/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Nelson Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à indenização do seguro-desemprego, conhecer do referido recurso quanto aos temas correlatos às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação alusiva às horas "in itinere", a uma hora diária, na forma preconizada nos instrumentos coletivos, devendo ser compensadas as horas pagas a este título, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR -**



**16500/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aliardo Santos Lopes e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Aldo Lins e Silva Pires, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Delio Lins e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 18902/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sertec Serviços Ltda. Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Recorrido(s): Maria Clarete Alves Chaves, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 19010/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DM Construtora de Obras Ltda. Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zatonni, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Antônio Martins de Lima, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento do adicional sobre as horas excedentes à 10ª diária. **Processo: RR - 21779/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jailton de Vasconcelos Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/05/2008, fazer, nos termos do art. 131, § 9º, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum, e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24148/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Skackauskas Dias e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial de Minas Gerais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 24254/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivan Tavares de Pinho e Silva, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição argüidas em contra-razões e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 30515/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A. Advogado: Dr. Aref Assreyu Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Mazine e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/05/2008, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "participação nos lucros e resultados", e, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 30778/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrido(s): José Alves Barreto, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "salário base. salário mínimo. cômputo das parcelas salariais" e "adicional por tempo de serviço (quinqüênio). base de cálculo.", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais entre o salário-base pago e o mínimo legal, e reflexos, bem como o pagamento das diferenças de quinqüênios postuladas na inicial. A seguir, por consequência, julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas,



de cujo pagamento o reclamante é dispensado, nos termos legais. **Processo: RR - 32884/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sílvio Fernandes, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - conhecer do Apelo quanto aos "Descontos previdenciários e fiscais - Responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Proviamentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 33213/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Hospital São Paulo II), Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Maria Fernanda Domingues de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. William Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à alegação de nulidade pela existência de reformatio in pejus. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 33432/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Arnaldo Tintino da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos itens "adesão do reclamante a Plano de Incentivo à aposentadoria - PIA" "compensação dos valores pagos" "equiparação salarial" e "expedição de ofícios", conhecer quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e contrariedade à OJ 228 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre a totalidade do crédito obreiro, na forma da Súmula 368, item II, deste Tribunal. **Processo: RR - 33835/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sertec Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Recorrido(s): Espólio de João Ribeiro Santos Filho, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 34571/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Recorrido(s): José Lopes da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à eficácia do termo de quitação e transação. **Processo: RR - 38093/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Andréa Pontes Blanc, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema relativo à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 38491/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores S/C. Ltda. Recorrido(s): José Miguel da Silva, Advogado: Dr. João Smolii, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39132/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Severino Palmeira da Costa, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Mastertemp Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Recorrido(s): Hidromar Indústria Química Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40228/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Alex Lozano e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51363/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Silvana Alexandrino, Advogado: Dr. Ivo de Jesus Dematei Gregio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Descontos Fiscais", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 56533/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Equinox Bar e Restaurante Ltda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Rudinei da Silva Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Ari da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 67484/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Virgílio Rosa Filho, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69311/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vera Terezinha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de recolhimento de custas juntada às fls. 220, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prosiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 89/2003-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Paulo Roberto da Penha, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 310/2003-015-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir Herber, Advogada: Dra. Norma Terezinha Franzoni, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho. Acidente de Trabalho. Danos morais e materiais". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Ação ajuizada na Justiça Comum. Regra de transição.





Aplicação da prescrição cível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para instrução e julgamento da ação como entender de direito. **Processo: RR - 336/2003-255-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Durval Donizeti Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 396/2003-008-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ordep - Fabril Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Recorrido(s): Leduar Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 21/05/2008, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 440/2003-001-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Porvir Científico (Centro Universitário La Salle São João), Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Recorrido(s): Carlos Augusto Chiapetti, Advogada: Dra. Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema " professor hora-atividade", por violação ao artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas-atividades e seus reflexos. **Processo: RR - 736/2003-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidnei Santaella Pinto, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita, com amparo nas Orientações Jurisprudenciais 269 e 304 da SBDI-1 do TST; conhecer do recurso de revista no tocante à isenção do pagamento de honorários periciais, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais; e, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante à adesão ao programa de demissão. **Processo: RR - 744/2003-023-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): Jullival Muniz Andrade Júnior, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 881/2003-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Marcelo Carniello, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade do quadro de carreira da Petrobrás, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que aprecie a existência dos demais requisitos ensejadores da equiparação salarial, prosseguindo, como entender de direito. **Processo: RR - 903/2003-040-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joarez Alves de Freitas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1066/2003-203-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sinerget Industrial Ltda. Advogado: Dr. Antônio Colpo, Recorrido(s): Sindiquimica - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de



Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 8º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a cláusula que estabelece contribuição assistencial, no tocante aos trabalhadores não sindicalizados, e determinar a limitação da condenação ao recolhimento da contribuição assistencial aos empregados sindicalizados, conforme se verificar em liquidação de sentença, excluindo da condenação a multa de 20%. **Processo: RR - 1120/2003-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria da Conceição Gomes da Silva, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - dele não conhecer no tópico "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 1240/2003-314-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1240/2003-314-02-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Batista de Araújo Filho, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1299/2003-403-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adriana Speggiorin Verza, Advogado: Dr. Emir José Redaelli, Recorrido(s): Vera Lúcia Marchioro, Advogada: Dra. Rosane Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento previdenciário acresça-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1515/2003-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Joaquim Pires Correa, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "vínculo empregatício - representante comercial". Por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2029/2003-342-01-00.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2029/2003-342-01-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hélio Maurey Júnior e Outro, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2042/2003-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Gomes Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrido(s) o



Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 28546/2003-002-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Terezinha de Jesus Costa Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão dos Reclamantes, e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios, a cargo dos Reclamantes, isentos em razão de serem beneficiários da justiça gratuita. Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 28733/2003-008-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Valdir de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão dos Reclamantes, e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios, a cargo dos Reclamantes, isentos em razão de serem beneficiários da justiça gratuita. Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 75171/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A. Advogada: Dra. Janaína Aparecida Verderami Flores, Recorrido(s): Josefa Cavalcante da Silva Segunda, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 78256/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Seguros Previdência do Sul, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Amilcar Melgarejo, Recorrido(s): Eliane Bressan, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, I) Recurso de Revista Companhia de Seguros Previdência do Sul: conhecer do Recurso no tópico "adicional de insalubridade em grau máximo - limpeza e higienização de banheiros - agentes biológicos", por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade de grau médio para máximo, invertendo o encargo dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT; prejudicado o exame do outro tema. II) Recurso de Revista da Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.: julgar prejudicado o Recurso, em razão da decisão proferida no apelo revisional da segunda Reclamada. **Processo: RR - 86080/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Edifício Vivenza, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Etes Martins, Recorrido(s): Luiz Felipe Farias Rollo, Advogada: Dra. Adriana Stimamilio, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do recurso no tópico "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e (ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras habituais - possibilidade de supressão" por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 89187/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda. Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Mauro Giovane Machado Uberti, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unani-



midade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "norma coletiva - categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pela inobservância do piso da categoria e reflexos deferidos pela sentença de origem; por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às diferenças salariais derivadas de acúmulo de funções. **Processo: RR - 100788/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rádio Independente Ltda. Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Recorrido(s): Vanderlei de Brito, Advogado: Dr. Paulo Alberto Delavald, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 137/2004-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José de Ribamar Lima Bezerra, Recorrido(s): Carlos Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 171/2004-022-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Monalise Aparecida Niszczak, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/05/2008, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Dano moral". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da parcela. **Processo: RR - 349/2004-015-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilson Arnos Flores, Advogada: Dra. Virgínia Marcondes Kozlowski, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários, invertendo-se o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 730/2004-014-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Garagem Dance Bar Ltda. Advogada: Dra. Shirley Dóro, Recorrido(s): André Luiz Pereira da Costa, Advogado: Dr. Joaquim Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757/2004-048-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VMS - Equipamentos e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Recorrido(s): Orlando César da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento de horas extras a partir da 8ª diária. **Processo: RR - 798/2004-016-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fuchs Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Carlos Luiz de Azevedo e Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1143/2004-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brink's S.A. - Transportes de Valores, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Marcelo Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista,



por violação ao art. 129, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. André Avelino Ribeiro Neto, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1217/2004-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Asdrubal Lopes Rosado, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Expurgos Inflacionários. FGTS. Diferenças da Multa de 40%. Prescrição. Rito Sumaríssimo" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios, a cargo do Reclamante, isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1306/2004-019-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Eduardo Mourão e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1402/2004-202-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Pedro Ribeiro Marques, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Barueri Minerações Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Caggiano Freitas, Recorrido(s): Servape - Assessoria e Planejamento Econômico S/C Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Caggiano Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1679/2004-018-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1679/2004-018-03-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banespa de Belo Horizonte - Afaban, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/05/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência e prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso (compensação, honorários advocatícios e multa convencional). **Processo: RR - 125654/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Recorrido(s): Percília Vitalina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132357/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leonor Andretta, Advogado: Dr. Daniel J.M. Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarada a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 2/2005-104-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Orlâne Vieira Lima, Recorrido(s): Aliomar Vieira Lima, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por una-



nimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Juros de mora - Medida Provisória nº 2.180-35 de agosto de 2001 - Fazenda Pública", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; e (ii) dele conhecer no tópico "Custas e depósito recursal - recepção do Decreto-Lei nº 509/69 pela Constituição Federal/1988 - privilégios da Fazenda Pública", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à Ré os benefícios da Fazenda Pública no tocante ao preparo recursal; (iii) não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 21/2005-001-20-85.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrido(s): Fernando Antônio Teixeira de Amorim, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora.

Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 121/2005-013-16-00.3 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdivino Machado de Azevedo, Advogado: Dr. Faustino Costa de Amorim, Recorrido(s): S. S. Machado Transportes, Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 328/2005-122-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Exímia Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Recorrido(s): Adubos Trevo S.A. Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Recorrido(s): Juarez Augusto Raposo Reboita, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo empregatício. Contrato de trabalho temporário. Ônus da Prova". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa fixada. Ainda por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 371/2005-003-20-00.4 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 371/2005-003-20-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adriana Cristina Amparo dos Santos, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogada: Dra. Emília Borges, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "dano moral e estético - cumulação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de cumulação das duas indenizações na presente hipótese, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Emília Borges patrona do Recorrente(s). Observação 3: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 371/2005-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cooperativa Triticola Mista Alto Jacui Ltda. - Cotrijal,



Advogado: Dr. Michael Dorneles Chegade, Recorrido(s): Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Cleanto Farina Weidlich, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Carazinho Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento previdenciário acresça-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 529/2005-002-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): João César Sousa e Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586/2005-005-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Rogério Monaco, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Recorrido(s): Viação São Francisco Ltda. Advogado: Dr. Emerson Alexandre Hirata e Sá, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 687/2005-086-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Ednilson da Silva, Advogado: Dr. José Francisco Dias, Recorrido(s): Esper Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Alessandra Medeiros de Souza Barreto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor pactuado da parcela relativa ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 974/2005-040-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): José Areia Marins, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a deserção do Recurso Ordinário, e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1034/2005-081-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Cláudio Emide Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Estrela de Matão Auto Posto Ltda. Advogado: Dr. Rodnei Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1176/2005-027-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jaques Marconi Gervásio, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1234/2005-060-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo dos Anjos Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Itaurb - Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "jornada 12 x 36 horas - pagamento da 11ª e 12ª horas laboradas", por violação ao art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas laboradas além da 10ª diária; dele conhecer no tema "jornada mista - adicional noturno -



prorrogação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã; e não conhecer do Recurso de Revista no tópico "jornada 12 x 36 horas - norma coletiva e acordo individual escrito - validade". **Processo: RR - 1711/2005-732-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Eliseu Fröhlich, Advogado: Dr. Oneide dos Santos e Fraga, Recorrido(s): Knak Comercial de Miudezas Ltda. Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 6209/2005-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silvia Branco, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, deixar de analisar a argüição de nulidade por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito; também por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1, quanto à assistência judiciária gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante tal benefício; e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à restituição do valor recolhido a título de custas processuais. **Processo: RR - 14296/2005-652-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Matos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 47/2006-221-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município da Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Josefa Verônica Lopes, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103/2006-050-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tupy S.A. Advogada: Dra. Maria Luisa Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Bradesco Seguros S.A. Advogado: Dr. Sérgio Schulze, Recorrido(s): Derci Rosa Felizari, Advogada: Dra. Cynthia Maria Pinto da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 137/2006-016-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Sérgio Henrique Alves Coelho, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos,





Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 294/2006-143-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Recorrido(s): Gilmar Leite, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): J. R. Andrade Barretos, Recorrido(s): L & Xisto Mão de Obra S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 408/2006-012-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Carlos Valmir da Silva, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado do pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 408/2006-006-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Cloves Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, e quanto ao tema pertinente ao depoimento da testemunha contraditada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Preposto. Cargo de confiança. Não-configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 445/2006-038-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União Catarinense de Educação - UCE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Back, Recorrido(s): Eliane Teresinha Telles do Nascimento, Advogado: Dr. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669/2006-491-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Romovilson Santos de Lima, Advogado: Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Recorrido(s): Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda. Advogada: Dra. Paula Ferraz Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 306 e 314 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização adicional. **Processo: RR - 738/2006-064-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): Adércio Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794/2006-033-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Avelino Gonçalves Xavier e Outros, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "Prescrição". Também, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROBRÁS e PETROS quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 921/2006-006-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S. A. Advogada: Dra. Virgínia Maria Fernandes Alves, Recorrido(s):



Flávio Acosta Leite, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1021/2006-058-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Lavras, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Araújo Freitas, Recorrido(s): Antônio Corrêa, Advogado: Dr. Edson José Teixeira, Recorrido(s): LSM - Engenharia - Lutiane de Souza Mariano - ME, Advogado: Dr. Albino Lucciani Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Wagner Rosa Muniz, Advogado: Dr. Romero Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir o terceiro recorrente da lide. **Processo: RR - 3998/2006-035-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edna Maria Schmidt, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 912/1997-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Moacyr José de Assis, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista do Reclamado nos tópicos: a) "Descontos Previdenciários e Fiscais - critérios de apuração", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/1992, no que concerne aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e b) "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos demais temas; e III) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 925/2000-073-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Teresa Fátima Bonin Bernardy, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1126/2000-081-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): João do Carmo Fonseca, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Marchesan Agro Industrial e Pastoral S.A. Advogado: Dr. Irandy Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 684390/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Auribes Sally Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s) e Recorrente(s): Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Fernando Guimarães Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul no tocante à questão alusiva à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, prescrição/depósitos de FGTS e abonos salariais/inaplicabilidade da legislação salarial federal ao empregado do Estado, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato ao critério de atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelo critério de correção monetária previsto na Lei nº 6.899/91. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. E ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento em súmulas do TST e, no mérito, negar-lhe provimento in totum.

**Processo: AIRR e RR - 755276/2001.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Emmanuel Carlos de Araújo Braz e Outros, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista dos Reclamantes, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamada.

**Processo: AIRR e RR - 784369/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Extinta Interbrás) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): Luís Carlos Binder, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

**Processo: AIRR e RR - 812958/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdir de Matos Costa, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE - SÚMULA Nº 85, ITENS I E III, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Ré ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas dentro da mesma semana e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto aos demais temas.

**Processo: AIRR e RR - 265/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Vanda Rufino Paranhos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: AIRR e RR - 292/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Raimundo Benedito Costa e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da CAIXA DE



PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. **Processo: AIRR e RR - 3508/2002-900-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Ananias Alves de Menezes, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento integralmente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas: nulidade da decisão em face da conversão indevida do rito ordinário para o sumaríssimo, intervalo/pagamento/adicional aplicável, integração do adicional noturno e reflexos, multa do art. 71, § 4º, da CLT e descontos fiscais e previdenciários e conhecer dele em relação ao intervalo para repouso e alimentação/concessão parcial por divergência jurisprudencial, horas extras/turno de revezamento/prorrogação da validade do acordo coletivo por violação de lei e quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, acrescer à condenação da reclamada mais 15 minutos, totalizando uma hora, com o adicional de 50%, à título de pagamento do intervalo intrajornada não concedido totalmente; condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como extras, as horas que sobejarem à 6ª diária, após decorridos os 2 (dois) anos permitidos para a prorrogação do ajuste do ACT de 1989/1990, limitando a condenação até a vigência de outro acordo coletivo posterior realizado pelas partes, e deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR e RR - 53611/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): Edmilson Vieira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Donizeti Gonçalves, Recorrente(s): Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Fábio Juliani Soares de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. II - por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS LTDA. **Processo: AIRR e RR - 92492/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Pinheiro de Paiva, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1271/1997-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sotreq S.A. Advogado: Dr. Victor Farjalla, Embargado(a): Luciano de Souza Bastos, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 14/1999-004-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14/1999-004-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banrisul Processamento de Dados Ltda. Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Embargado(a): José Marranghello, Advogado: Dr. Lúcio Fraga Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 407/1999-011-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adjane Souza Lima e Outros, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Luciana Silva Garcia, Embargado(a): Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 708052/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em



Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Rubens Pinho Bueno, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, e, atribuindo-lhes o efeito modificativo autorizado pela Súmula 278 do TST, limitar a condenação, quanto às diferenças salariais do ACT 1991/1992, ao período compreendido de março a agosto de 1992. **Processo: ED-AIRR - 420/2001-073-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Churrascalândia Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Tito Lívio de Figueiredo Neto, Embargado(a): Antônio Carlos de Andrade Lourenço, Advogado: Dr. Olga Valéria da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2626/2001-312-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Expresso Conventos Ltda. Advogado: Dr. Edson Rubens Polillo, Embargado(a): Cledson Santos Dias, Advogado: Dr. Larissa Atamanov, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 743787/2001.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bemge S.A. Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, e emprestando-lhes efeito modificativo na forma da Súmula 278 do TST, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "13º salário" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das antecipações de 13º salário seja feita com observância da OJ 47 da SBDI-1-Transitória. **Processo: ED-RR - 785453/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Gomes da Silva Neto, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 814292/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Francisco, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, deferir os reflexos da condenação imposta à Reclamada ao pagamento de horas in itinere - trajeto interno, apenas sobre as verbas de 13º salário, férias, descanso semanal remunerado, e FGTS. **Processo: ED-AIRR - 935/2002-008-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Embargado(a): Maria José Januária de Mendonça, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Embargado(a): Conel - Conservadora Olindense Ltda. Advogado: Dr. Antônio Farias de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2605/2002-012-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Endivia's Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 58200/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Daniel Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Embargado(a): Vitral - Violeta Transportes Ltda. Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 62659/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Embargante: Alex Nagib Moussa, Advogado: Dr. Wagner Marcelo Sarti, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais parcelas contratuais vencidos desde a injusta despedida até a efetiva reintegração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 337/2003-076-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 337/2003-076-15-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Embargado(a): Odésio Franciscan, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 940/2003-022-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, Embargado(a): Antônio Hilário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Azevedo da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 977/2003-013-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Brito Rijo Filho, Advogado: Dr. Cláudio Rennó Villela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1821/2003-008-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Edson Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 72871/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José William Maschião, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para que conste, expressamente, na parte dispositiva do acórdão embargado a fixação do valor das custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II) não conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 75/2004-006-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Disraeli Brandão de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 81/2004-006-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Ernando Silva de Andrade, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 177/2004-241-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Usina São José S.A. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Embargado(a): Manoel Brasilino da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Lira Souza Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 297/2004-005-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Embargado(a): Juarez Lins do Nascimento, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 939/2004-658-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Embargado(a): Laurentino Santos, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Embargado(a): Consórcio UTC-EBE-CIE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 952/2004-013-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anderson Francisco Custódio e Outros, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1255/2004-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: S.A. Correio Brasileiro, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Embargado(a): Cláudio Armando Pereira Versiani, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 129/2005-134-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Embargado(a): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 150/2005-002-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Luiz Laurindo dos Santos, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 625/2005-021-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ildomar dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1224/2005-010-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio de Jesus Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1657/2005-014-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Encicon Engenharia Civil e Construções da Amazônia Ltda. Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Embargado(a): Jorge Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Cristina Cunha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4/2006-025-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): Sérgio Augusto Tavares Quadros, Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 267/2006-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Irineu Holz, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 462/2006-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): José Valdite Aragão Furtado, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

**811/2006-005-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Embargado(a): Paulo André Pitanga de Magalhães Gomes, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, fazendo uso da palavra, informou que “as sessões nas próximas duas semanas ocorrerão a partir das treze horas e trinta minutos”, em razão de sua viagem. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro desejaram-lhe uma feliz viagem. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Coordenador da Oitava Turma